CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 57/2025
Processo Administrativo n° 31/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n° 01.095.667/0001-88, sediado a Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-141, neste ato representado pelo Presidente em exercício o Sr. **EDER ELOI ALVES PENA**, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Sem-Peixe à Rua Jose Ribeiro Ferreira, n.º S/Nº, Bairro Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 16396472 e inscrito no CPF sob o N.º 105.447.386-24, denominado CONTRATANTE e **VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, inscrito no CNPJ n° 08.380.296/0001-25, com endereço Rua Caconde, 968 CASA, Bairro: Renascença em Belo Horizonte/MG, CEP: 31130-510, representado por Reges José da Cruz, inscrito no CPF sob o nº 046.074.476-33, tendo em vista o que consta no Processo nº 31/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo de contratação n° 31/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de equipamento e materiais (insumos) médico hospitalar para atendimento realizado na Unidade Assistencial de Ponte Nova e no Polo de Rio Casca**, nas condições estabelecidas Termo de Referência anexo ao edital e na proposta final ajustada do contratado anexo, observada a especificação a seguir indicada.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
42	**Válvula reguladora de cilindro de oxigênio com fluxômetro. Item 43 -** Válvula reguladora de cilindro de oxigênio com fluxômetro, indicada para reduzir a pressão a um ajuste consideravelmente menor; adequada para conectar equipamentos médicos, construída em metal (polido e cromado) composto de diafragma de borracha e molas em inox de compensação de pressão de entrada e saída, com manômetro indicador de alta (0-315kgf/cm2); fluxômetro com escala de 0-15 l/min, válvula de segurança onde a mesma suporta uma pressão de 6,5 kgf/cm2. Encaixe padrão compatível com cilindros de 1m3. **Marca:** IFAB **Fabricante:** IFAB **Modelo:** IFAB	Unidade	2
46	**Pás de choque adesivas, eletrodos descartáveis adesivos para desfibrilação, compatível com o Desfibrilador Dea Life 400 Futura da marca CMOS DRAKE. Item 48 -** Pás de choque adesivas, eletrodos descartáveis adesivos para desfibrilação, compatível com o Desfibrilador Dea Life 400 Futura da marca CMOS DRAKE, com conector preto, para adultos. Os eletrodos precisam ser da mesma marca do aparelho DEA já existente na instituição. **Marca:** CMOS DRAKE **Fabricante:** CMOS DRAKE **Modelo:** CMOS DRAKE	Unidade	1
52	**Cilindro de oxigênio. Item 55 -** Cilindro de oxigênio, cilindro para oxigênio medicinal - 1m³, recarregável dentro de todas as certificações e normas tendo como principal diferencial seu fácil transporte e acomodação em qualquer situação. Material: alumínio; Conexão de válvula padrão para gases industriais, resistente a altas pressões e Aprovado conforme exigências de segurança e requalificação periódica. **Marca:** GASWIDE **Fabricante:** GASWIDE **Modelo:** GASWIDE	Unidade	8
55	**Aspirador Cirúrgico de liquidos e secreções. Item 58 -** Aspirador Cirúrgico de liquidos e secreções, que possui uma bomba de vácuo com acionamento elétrico que permite uma pressão negativa, criando uma sucção. Possui uma mangueira que direciona a secreção aspirada e destinada a um recipiente e proteção antibacteriana, que ajuda a inibir a proliferação de bactérias e	Unidade	1

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, REGES JOSE DA CRUZ, BRUNO GOMIDES CRIVELARO e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C899-9E6A-58C7-5518 e informe o código C899-9E6A-58C7-5518

	fungos para fora do recipiente. Fácil de limpar; Portátil e silencioso, com baixo consumo de energia; Possui protetor térmico que atua como dispositivo de segurança; Capacidade do recipiente: 1,3 Litros; Dimensão embalagem (AxLxP): 20,5cm x 30,3cm x 13,7cm; Comprimento do Cabo de alimentação: 1,2 m; Bivolt; Frequência: 60 Hz; Potência: 160VA; Ruído: 61,5 dBA; Vácuo Máx.: 600 mHg; Vazão: 20 L/min (Fluxo Livre); Peso: 2,5Kg; Registro ANVISA. Kit completo para o funcionamento do item. **Marca:** NEVONI **Fabricante:** NEVONI **Modelo:** 5005BR		

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência anexo ao edital e a proposta final ajustada que embasou a contratação e eventuais anexos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, prorrogável nos termos do art. 107 Lei n° 14.133/2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de regime indireto**.**
3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor (a) Aline Gomes Santana.
3.3. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do termo de referência, anexo a este Contrato.
3.4. MAPA DE RISCO disposto no anexo V:

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO
5.1.1. O valor total da contratação é de **R$ 10.270,00 (Dez mil duzentos e setenta reais)**, observados os valores unitários e total por item abaixo indicados:

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
42	**Válvula reguladora de cilindro de oxigênio com fluxômetro. Item 43 -** Válvula reguladora de cilindro de oxigênio com fluxômetro, indicada para reduzir a pressão a um ajuste consideravelmente menor; adequada para conectar equipamentos médicos, construída em metal (polido e cromado) composto de diafragma de borracha e molas em inox de compensação de pressão de entrada e saída, com manômetro indicador de alta (0-315kgf/cm2); fluxômetro com escala de 0-15 l/min, válvula de segurança onde a mesma suporta uma pressão de 6,5 kgf/cm2. Encaixe padrão compatível com cilindros de 1m3. **Marca:** IFAB **Fabricante:** IFAB **Modelo:** IFAB	Unidade	2	R$ 295,00	R$ 590,00
46	**Pás de choque adesivas, eletrodos descartáveis adesivos para desfibrilação, compatível com o Desfibrilador Dea Life 400 Futura da marca CMOS DRAKE. Item 48 -** Pás de choque adesivas, eletrodos descartáveis adesivos para desfibrilação, compatível com o Desfibrilador Dea	Unidade	1	R$ 900,00	R$ 900,00

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, REGES JOSE DA CRUZ, BRUNO GOMIDES CRIVELARO e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C899-9E6A-58C7-5518 e informe o código C899-9E6A-58C7-5518

	Life 400 Futura da marca CMOS DRAKE, com conector preto, para adultos. Os eletrodos precisam ser da mesma marca do aparelho DEA já existente na instituição. **Marca:** CMOS DRAKE **Fabricante:** CMOS DRAKE **Modelo:** CMOS DRAKE				
52	**Cilindro de oxigênio. Item 55 -** Cilindro de oxigênio, cilindro para oxigênio medicinal - 1m³, recarregável dentro de todas as certificações e normas tendo como principal diferencial seu fácil transporte e acomodação em qualquer situação. Material: alumínio; Conexão de válvula padrão para gases industriais, resistente a altas pressões e Aprovado conforme exigências de segurança e requalificação periódica. **Marca:** GASWIDE **Fabricante:** GASWIDE **Modelo:** GASWIDE	Unidade	8	R$ 1.050,00	R$ 8.400,00
55	**Aspirador Cirúrgico de liquidos e secreções. Item 58 -** Aspirador Cirúrgico de liquidos e secreções, que possui uma bomba de vácuo com acionamento elétrico que permite uma pressão negativa, criando uma sucção. Possui uma mangueira que direciona a secreção aspirada e destinada a um recipiente e proteção antibacteriana, que ajuda a inibir a proliferação de bactérias e fungos para fora do recipiente. Fácil de limpar; Portátil e silencioso, com baixo consumo de energia; Possui protetor térmico que atua como dispositivo de segurança; Capacidade do recipiente: 1,3 Litros; Dimensão embalagem (AxLxP): 20,5cm x 30,3cm x 13,7cm; Comprimento do Cabo de alimentação: 1,2 m; Bivolt; Frequência: 60 Hz; Potência: 160VA; Ruído: 61,5 dBA; Vácuo Máx.: 600 mHg; Vazão: 20 L/min (Fluxo Livre); Peso: 2,5Kg; Registro ANVISA. Kit completo para o funcionamento do item. **Marca:** NEVONI **Fabricante:** NEVONI **Modelo:** 5005BR	Unidade	1	R$ 380,00	R$ 380,00

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal;

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, REGES JOSE DA CRUZ, BRUNO GOMIDES CRIVELARO e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C899-9E6A-58C7-5518 e informe o código C899-9E6A-58C7-5518

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta.

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, REGES JOSE DA CRUZ, BRUNO GOMIDES CRIVELARO e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C899-9E6A-58C7-5518 e informe o código C899-9E6A-58C7-5518

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;
7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
7.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
7.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
7.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado
7.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
7.11.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
7.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
7.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
7.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento, expedida pelo setor de compras do CISAMAPI.
8.2. Os bens constantes na ordem de fornecimento deverão ser entregues em remessa única.
8.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
8.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Ponte Nova/MG, no horário de 07:30h às 10:30 e 13:00h às 16:30 horas.
8.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, REGES JOSE DA CRUZ, BRUNO GOMIDES CRIVELARO e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C899-9E6A-58C7-5518 e informe o código C899-9E6A-58C7-5518

8.6. Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
8.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.8. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.
8.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
8.13. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias.
8.14. Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo.
8.15. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:
8.16. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
8.17. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
8.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
8.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
8.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
8.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
8.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
8.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
8.26. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.
8.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, REGES JOSE DA CRUZ, BRUNO GOMIDES CRIVELARO e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C899-9E6A-58C7-5518 e informe o código C899-9E6A-58C7-5518

8.28. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei n° 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

11.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CISAMAPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;

11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[1];

---

[1] Lei n° 12.846/2013:
[...]
Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, REGES JOSE DA CRUZ, BRUNO GOMIDES CRIVELARO e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C899-9E6A-58C7-5518 e informe o código C899-9E6A-58C7-5518

11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

11.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

11.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

11.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CISAMAPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CISAMAPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

11.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

11.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

---

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, REGES JOSE DA CRUZ, BRUNO GOMIDES CRIVELARO e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C899-9E6A-58C7-5518 e informe o código C899-9E6A-58C7-5518

11.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CISAMAPI.
11.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CISAMAPI.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.
12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E
12.3.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FUNDO DE INVESTIMENTO CISAMAPI
Dotação: 01.01.01.10.122.0001.2038.3.3.90.30.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 17
Fonte:1.500.000.1002
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E AMBULATORIAIS – RATEIO FIXO
Dotação: 01.02.01.10.302.0003.2008.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 26
Fonte:1.500.000.1002
PROGRAMA VISA-CIS
Dotação: 01.23.01.10.304.0006.2059.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 142
Fonte:1.621.000.0000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
13.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, REGES JOSE DA CRUZ, BRUNO GOMIDES CRIVELARO e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C899-9E6A-58C7-5518 e informe o código C899-9E6A-58C7-5518

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ponte Nova, 13 de outubro de 2025.

_____

EDER ELOI ALVES PENA

_____

VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, REGES JOSE DA CRUZ, BRUNO GOMIDES CRIVELARO e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C899-9E6A-58C7-5518 e informe o código C899-9E6A-58C7-5518

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C899-9E6A-58C7-5518

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALINE GOMES SANTANA (CPF 111.XXX.XXX-80) em 13/10/2025 14:48:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

REGES JOSE DA CRUZ (CPF 046.XXX.XXX-33) em 13/10/2025 15:05:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

BRUNO GOMIDES CRIVELARO (CPF 128.XXX.XXX-35) em 14/10/2025 09:12:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 14/10/2025 16:47:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C899-9E6A-58C7-5518

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 59/2025
Processo Administrativo n° 31/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n° 01.095.667/0001-88, sediado a Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-141, neste ato representado pelo Presidente em exercício o Sr. **EDER ELOI ALVES PENA**, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Sem-Peixe à Rua Jose Ribeiro Ferreira, n.º S/Nº, Bairro Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 16396472 e inscrito no CPF sob o N.º 105.447.386-24, denominado CONTRATANTE e **MINASFOR LTDA**, inscrito no CNPJ n° 14.419.879/0001-15, com endereço Avenida Dom Bosco, 641 Galpão, Bairro: Palmeiras em Ponte Nova/MG, CEP: 35430-232, representado por Anderson Rosa Odoro Odoro, inscrito no CPF sob o nº 935.676.006-30, tendo em vista o que consta no Processo nº 31/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo de contratação n° 31/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de equipamento e materiais (insumos) médico hospitalar para atendimento realizado na Unidade Assistencial de Ponte Nova e no Polo de Rio Casca**, nas condições estabelecidas Termo de Referência anexo ao edital e na proposta final ajustada do contratado anexo, observada a especificação a seguir indicada.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
7	**Aparelho barbear, tipo: descartável. Item** 7 - Aparelho barbear, tipo: descartável, material lâmina: lâmina aço inox, quantidade lâminas:2 un., material cabo: plástico, características adicionais: com fita lubrificante. **Marca:** Maxicor **Fabricante:** Maxicor **Modelo:** 2 Lâminas	Unidade	1.000
58	**Gelo Reutilizável Composição: Gel Atóxico a Base De Polímero, Neutralizantes, Ag, Dimensões: 27,50 X 15 X 2,30CM. Item 61** - Gelo Reutilizável Composição: Gel Atóxico a Base De Polímero, Neutralizantes, Ag, Dimensões: 27,50 X 15 X 2,30CM. **Marca:** Gelo tech **Fabricante:** Gelo Tech **Modelo:** Reutilizável	Unidade	100
59	**Gelo Reutilizável Composição: Gel Atóxico A Base De Polímero, Neutralizantes, Ag, Dimensões: 22X15X2CM. Item** 62 - Gelo Reutilizável Composição: Gel Atóxico A Base De Polímero, Neutralizantes, Ag, Dimensões: 22X15X2CM. **Marca:** Gelo tech **Fabricante:** Gelo tech **Modelo:** Reutilizável	Unidade	100
63	**Óculos Proteção Material Armação: Policarbonato. Item** 66 - Óculos Proteção Material Armação: Policarbonato Material Proteção: Policarbonato Tipo Lente: Com Curva Lateral. Cor Lente: Incolor Aplicação: Proteção Geral aracterísticas Adicionais: Filtro De 99,9% Da Radiação Uva e Uvb Material Lente: Policarbonato Cor Armação: Preta. **Marca:** Supermedy **Fabricante:** Supermedy **Modelo:** Proteção	Unidade	10

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e ANDERSON ROSA ODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/46CD-EEC3-148F-7B2E e informe o código 46CD-EEC3-148F-7B2E

1.3.1. O Termo de Referência anexo ao edital e a proposta final ajustada que embasou a contratação e eventuais anexos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, prorrogável nos termos do art. 107 Lei n° 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de regime indireto**.**

3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor (a) Aline Gomes Santana.

3.3. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do termo de referência, anexo a este Contrato.

3.4. MAPA DE RISCO disposto no anexo V:

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R$ 3.535,90 (Três mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)**, observados os valores unitários e total por item abaixo indicados:

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
7	**Aparelho barbear, tipo: descartável. Item** 7 - Aparelho barbear, tipo: descartável, material lâmina: lâmina aço inox, quantidade lâminas:2 un., material cabo: plástico, características adicionais: com fita lubrificante. **Marca:** Maxicor **Fabricante:** Maxicor **Modelo:** 2 Lâminas	Unidade	1.000	R$ 1,21	R$ 1.210,00
58	**Gelo Reutilizável Composição: Gel Atóxico a Base De Polímero, Neutralizantes, Ag, Dimensões: 27,50 X 15 X 2,30CM. Item 61** - Gelo Reutilizável Composição: Gel Atóxico a Base De Polímero, Neutralizantes, Ag, Dimensões: 27,50 X 15 X 2,30CM. **Marca:** Gelo tech **Fabricante:** Gelo Tech **Modelo:** Reutilizável	Unidade	100	R$ 12,59	R$ 1.259,00
59	**Gelo Reutilizável Composição: Gel Atóxico A Base De Polímero, Neutralizantes, Ag, Dimensões: 22X15X2CM. Item** 62 - Gelo Reutilizável Composição: Gel Atóxico A Base De Polímero, Neutralizantes, Ag, Dimensões: 22X15X2CM. **Marca:** Gelo tech **Fabricante:** Gelo tech **Modelo:** Reutilizável	Unidade	100	R$ 9,89	R$ 989,00
63	**Óculos Proteção Material Armação: Policarbonato. Item** 66 - Óculos Proteção Material Armação: Policarbonato Material Proteção: Policarbonato Tipo Lente: Com Curva Lateral. Cor Lente: Incolor Aplicação: Proteção Geral aracterísticas Adicionais: Filtro De 99,9% Da Radiação Uva e Uvb Material Lente: Policarbonato Cor Armação: Preta. **Marca:** Supermedy **Fabricante:** Supermedy **Modelo:** Proteção	Unidade	10	R$ 7,79	R$ 77,90

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e ANDERSON ROSA ODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/46CD-EEC3-148F-7B2E e informe o código 46CD-EEC3-148F-7B2E

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal;

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta.

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e ANDERSON ROSA ODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/46CD-EEC3-148F-7B2E e informe o código 46CD-EEC3-148F-7B2E

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;
7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
7.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
7.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
7.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado
7.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
7.11.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
7.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
7.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e ANDERSON ROSA ODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/46CD-EEC3-148F-7B2E e informe o código 46CD-EEC3-148F-7B2E

7.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento, expedida pelo setor de compras do CISAMAPI.
8.2. Os bens constantes na ordem de fornecimento deverão ser entregues em remessa única.
8.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
8.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Ponte Nova/MG, no horário de 07:30h às 10:30 e 13:00h às 16:30 horas.
8.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
8.6. Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
8.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.8. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.
8.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
8.13. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias.
8.14. Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo.
8.15. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:
8.16. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
8.17. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
8.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
8.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
8.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e ANDERSON ROSA ODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/46CD-EEC3-148F-7B2E e informe o código 46CD-EEC3-148F-7B2E

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
8.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
8.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
8.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
8.26. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.
8.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
8.28. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei n° 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:
11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
11.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CISAMAPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;
11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[1];

[1] Lei n° 12.846/2013:
[...]

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e ANDERSON ROSA ODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/46CD-EEC3-148F-7B2E e informe o código 46CD-EEC3-148F-7B2E

11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

11.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

11.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e ANDERSON ROSA ODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/46CD-EEC3-148F-7B2E e informe o código 46CD-EEC3-148F-7B2E

11.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
11.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
11.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
11.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
11.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CISAMAPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CISAMAPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
11.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
11.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CISAMAPI.
11.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CISAMAPI.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.
12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E
12.3.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FUNDO DE INVESTIMENTO CISAMAPI
Dotação: 01.01.01.10.122.0001.2038.3.3.90.30.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 17
Fonte:1.500.000.1002
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E AMBULATORIAIS – RATEIO FIXO
Dotação: 01.02.01.10.302.0003.2008.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 26
Fonte:1.500.000.1002
PROGRAMA VISA-CIS
Dotação: 01.23.01.10.304.0006.2059.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 142
Fonte:1.621.000.0000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e ANDERSON ROSA ODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/46CD-EEC3-148F-7B2E e informe o código 46CD-EEC3-148F-7B2E

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ponte Nova, 13 de outubro de 2025.

_____

EDER ELOI ALVES PENA

_____

MINASFOR LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e ANDERSON ROSA ODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/46CD-EEC3-148F-7B2E e informe o código 46CD-EEC3-148F-7B2E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 46CD-EEC3-148F-7B2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALINE GOMES SANTANA (CPF 111.XXX.XXX-80) em 14/10/2025 08:02:59 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- BRUNO GOMIDES CRIVELARO (CPF 128.XXX.XXX-35) em 14/10/2025 09:12:51 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 14/10/2025 16:48:29 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MINASFOR LTDA (CNPJ 14.419.879/0001-15) VIA PORTADOR ANDERSON ROSA ODORO (CPF 935.XXX.XXX-30) em 17/10/2025 10:25:31 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/46CD-EEC3-148F-7B2E

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 62/2025
Processo Administrativo n° 31/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n° 01.095.667/0001-88, sediado a Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-141, neste ato representado pelo Presidente em exercício o Sr. **EDER ELOI ALVES PENA**, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Sem-Peixe à Rua Jose Ribeiro Ferreira, n.º S/Nº, Bairro Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 16396472 e inscrito no CPF sob o N.º 105.447.386-24, denominado CONTRATANTE e **MG FLEX LTDA**., inscrito no CNPJ n° 43.121.365/0001-87, com endereço Av Sebastião G Reis, sn, Bairro: Santa Cruz em Sericita/MG, CEP: 35368-000, representado por LAURA CHAVES TEIXEIRA BARBOSA COELHO, inscrito no CPF sob o nº 143.520.706-88, tendo em vista o que consta no Processo nº 31/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo de contratação n° 31/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de equipamento e materiais (insumos) médico hospitalar para atendimento realizado na Unidade Assistencial de Ponte Nova e no Polo de Rio Casca**, nas condições estabelecidas Termo de Referência anexo ao edital e na proposta final ajustada do contratado anexo, observada a especificação a seguir indicada.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
3	**Agulha hipodérmica, Agulha 13 X 4,5 -** Agulha hipodérmica, material: aço inoxidável siliconizado, dimensão: 26 g x 1,2", tipo ponta: bisel curto trifacetado, tipo conexão: conector luer lock ou slip em plástico, tipo fixação: protetor plástico, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual. Agulha 13 X 4,5. **Marca:** solidor **Fabricante:** solidor **Modelo:** solidor	Unidade	5
4	**Agulha hipodérmica, Agulha 25x7 -** Agulha hipodérmica, material: aço inoxidável siliconizado, dimensão: 22 g x 1", tipo ponta: bisel curto trifacetado, tipo conexão: conector luer lock ou slip em plástico, tipo fixação: protetor plástico, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual. Agulha 25x7. **Marca:** solidor **Fabricante:** solidor **Modelo:** solidor	Unidade	5
18	**Compressa hospitalar, tipo: cirúrgica -** Compressa hospitalar, tipo: cirúrgica, material : 100% algodão, dimensões: cerca de 23 x 25 cm, acessórios: com cordão identificador, esterilidade: uso único. **Marca:** AMED **Fabricante:** AMED **Modelo:** AMED	Unidade	200
20	**Extensor infusão vascular -** Extensor infusão vascular, material: polímero, componente adicional: c/ clamp, comprimento: cerca 20 cm, vias: 2 vias, tipo uso: estéril, uso único, tipo conexão: luer lock / slip, calibre: cerca 12 french, pressão máxima: até cerca de 100 psi; obs: extensor 2 vias. **Marca:** tkl **Fabricante:** tkl **Modelo:** tkl	Unidade	1.000
22	**Frasco coletor, material: plástico transparente -** Frasco coletor, material: plástico transparente **- Marca:** jp **Fabricante:** jp **Modelo:** jp	Unidade	3.000
34	**Seringa hipodérmica, com agulha, luer slip. -** Seringa hipodérmica, com agulha, luer slip, desenvolvida para aplicação de medicamentos pelas vias subcutâneas,	Unidade	300

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e Laura Chaves Teixeira Barbosa Coelho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A6EC-F16A-663E-A630 e informe o código A6EC-F16A-663E-A630

	intradérmicas, intramuscular ou endovenosa; capacidade: 1ml, material: cilindro em Polipropileno; haste em polietileno, pistão em borracha termoplástica; lubrificante composto por polidimetilsiloxano, concentração ≥ 0,25 mg/cm2. Escalonado a cada 0,1 centilitro (cl) e 0,01 decilitro (dl); - **Marca:** abl **Fabricante:** abl **Modelo:** abl		
36	**Seringa, material: polipropileno, capacidade: 60 ml. -** Seringa, material: polipropileno, capacidade: 60 ml, tipo bico:slip, tipo vedação: êmbolo de borracha, adicional: graduada, numerada, esterilidade: estéril, descartável, apresentação: embalagem individual, sem agulha. - **Marca:** abl **Fabricante:** abl **Modelo:** abl	Unidade	400
41	**Termômetro digital para líquidos -** Termômetro digital para líquidos, com sonda de aço inoxidável para altas temperaturas e mediçoes mais precisas; leitura rápida. - **Marca:** LUATEK **Fabricante:** LUATEK **Modelo:** LUATEK	Unidade	2
43	**Hastes flexíveis com ponta de algodão -** Hastes flexíveis com ponta de algodão, cotonete; utilizados para higienização de pequenos orifícios e aplicação de possíveis cosméticos e/ou medicamentos. - **Marca:** NATY **Fabricante:** NATY **Modelo:** NATY	Unidade	3
44	**Papel grau cirúrgico com sistema que permite abertura sem rasgos -** Papel grau cirúrgico com sistema que permite abertura sem rasgos, com mínima liberação de fibras, de forma asséptica. As embalagens são produzidas em filme laminado de polipropileno e poliéster, com sistema BOP. Todas as embalagens possuem impressão indicativa, que permite identificar áreas esterilizadas em óxido de etileno, vapor saturado ou formaldeído autosselantes, tubulares ou envelopes.- **Marca:** amed **Fabricante:** amed **Modelo:** amed	Unidade	3
48	**Item 50 - Incubadora de biológico que emite relatório Indicador biológico de leitura rápida em 20 Minutos para monitorar ciclos de esterilização por vapor, pelo método de fluorescência -** Incubadora de biológico que emite relatório, Incubadora de leitura rápida, desenvolvida para avaliar rapidamente, identificar e documentar automaticamente os resultados de indicadores biológicos para Vapor, monitora 3 indicadores biológicos simultaneamente. Seu modelo apresenta uma impressora térmica já embutida no modelo e os resultados são impressos automaticamente no momento que se tornam disponíveis e o usuário é alertado de um resultado por um alarme sonoro. Os resultados também são salvos na própria incubadora e é possível acessá-los através de uma rede intranet com um navegador de internet e o número do IP da incubadora ou via software. Podendo serem salvos em PDF para arquivamento. A Incubadora é calibrada para incubação ideal dos indicadores biológicos compatíveis com a mesma. **Marca:** Bio Meck **Fabricante:** Bio Meck **Modelo:** Bio Meck	Unidade	1
48	**Item 51 -** Indicador biológico de leitura rápida em 20 Minutos para monitorar ciclos de esterilização por vapor, pelo método de fluorescência. Contém tiras de esporos dos Geobacillus stearothermophilus, impregnados em uma tira de papel filtro, dentro um pequeno tubo termoplástico de cultura. Dentro deste tubo de cultura contém uma ampola de vidro lacrada contendo o meio de cultura e um indicador que muda de cor de roxo para amarelo quando existem esporos vivos antes ou depois do ciclo de esterilização. Os resultados negativos ou positivos (quando houver falha no processo) são	Unidade	6

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e Laura Chaves Teixeira Barbosa Coelho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A6EC-F16A-663E-A630 e informe o código A6EC-F16A-663E-A630

	rápidos e podem ser impressos, visuais inconfundíveis, eliminando possibilidades de falsos negativos. Embalagem: caixa com 50 unidades. **Marca:** clean -up **Fabricante:** clean -up **Modelo:** clean -up		
50	**Teste Bowie-Dick Folha -** Teste Bowie-Dick Folha, teste químico que verifica se o sistema de remoção de ar de uma autoclave está funcionando corretamente, com tamanho aproximado de 21,0 cm x 29,7 cm, foi desenvolvido para monitoração diária de esterilizadoras com sistema de remoção de ar por auto-vácuo, sua tinta termocrômica foi calibrada para operar a 134°C por 3,5 minutos com sensibilidade para detectar a presença de ar residual presente na câmara diante de uma falha de processo. Podendo ser utilizado em esterilizadoras a vapor com pré-vacuo subatmosféricos ou trans-atmosféricos, como definido na ISO 11140-3 para teste de penetração de vapor. **Marca:** clean -up **Fabricante:** clean -up **Modelo:** clean -up	Unidade	6
51	**Seladora automática de selagem contínua -** Seladora automática de selagem contínua, desenvolvida com alta tecnologia. Arraste da embalagem por correias sincronizadas com velocidade de 10mt/min; Permite a soldagem lisa de 13mm de espessura, com a graduação da borda superior à soldagem entre 0 e 35mm e o distanciamento automático entre a soldagem e o produto de 25mm, de acordo cm normas DIN. Bivolt. **Marca:** Essence **Fabricante:** Essence **Modelo:** Essence	Unidade	1
53	**Equipo, tipo de equipo de infusão material pvc flexível comprimento mín. 150 cm -** Equipo, tipo de equipo de infusão material pvc flexível comprimento mín. 150 cm, tipo câmara; câmara flexível c/filtro ar tipo gotejador gota padrão; tipo pinça; pinça reguladora de fluxo, tipo injeto;r c/injetor lateral y, valvulado tipo conector luer rotativo c/ tampa e filtro esterilidade estéril, descartável, características adicionais: Equipo macro gotas **Marca:** m2life **Fabricante:** m2life **Modelo:** m2life	Unidade	30

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência anexo ao edital e a proposta final ajustada que embasou a contratação e eventuais anexos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, prorrogável nos termos do art. 107 Lei n° 14.133/2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de regime indireto**.**
3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor (a) Aline Gomes Santana.
3.3. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do termo de referência, anexo a este Contrato.
3.4. MAPA DE RISCO disposto no anexo V:

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e Laura Chaves Teixeira Barbosa Coelho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A6EC-F16A-663E-A630 e informe o código A6EC-F16A-663E-A630

5.1.1. O valor total da contratação é de **R$ 10.818,56 (Dez mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos)**, observados os valores unitários e total por item abaixo indicados:

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	**Agulha hipodérmica, Agulha 13 X 4,5 -** Agulha hipodérmica, material: aço inoxidável siliconizado, dimensão: 26 g x 1,2", tipo ponta: bisel curto trifacetado, tipo conexão: conector luer lock ou slip em plástico, tipo fixação: protetor plástico, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual. Agulha 13 X 4,5. **Marca:** solidor **Fabricante:** solidor **Modelo:** solidor	Unidade	5	R$ 6,40	R$ 32,00
4	**Agulha hipodérmica, Agulha 25x7 -** Agulha hipodérmica, material: aço inoxidável siliconizado, dimensão: 22 g x 1", tipo ponta: bisel curto trifacetado, tipo conexão: conector luer lock ou slip em plástico, tipo fixação: protetor plástico, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual. Agulha 25x7. **Marca:** solidor **Fabricante:** solidor **Modelo:** solidor	Unidade	5	R$ 6,60	R$ 33,00
18	**Compressa hospitalar, tipo: cirúrgica -** Compressa hospitalar, tipo: cirúrgica, material : 100% algodão, dimensões: cerca de 23 x 25 cm, acessórios: com cordão identificador, esterilidade: uso único. **Marca:** AMED **Fabricante:** AMED **Modelo:** AMED	Unidade	200	R$ 26,16	R$ 5.232,00
20	**Extensor infusão vascular -** Extensor infusão vascular, material: polímero, componente adicional: c/ clamp, comprimento: cerca 20 cm, vias: 2 vias, tipo uso: estéril, uso único, tipo conexão: luer lock / slip, calibre: cerca 12 french, pressão máxima: até cerca de 100 psi; obs: extensor 2 vias. **Marca:** tkl **Fabricante:** tkl **Modelo:** tkl	Unidade	1.000	R$ 0,74	R$ 740,00
22	**Frasco coletor, material: plástico transparente -** Frasco coletor, material: plástico transparente **- Marca:** jp **Fabricante:** jp **Modelo:** jp	Unidade	3.000	R$ 0,44	R$ 1.320,00
34	**Seringa hipodérmica, com agulha, luer slip. -** Seringa hipodérmica, com agulha, luer slip, desenvolvida para aplicação de medicamentos pelas vias subcutâneas, intradérmicas, intramuscular ou endovenosa; capacidade: 1ml, material: cilindro em Polipropileno; haste em polietileno, pistão em borracha termoplástica; lubrificante composto por polidimetilsiloxano, concentração ≥ 0,25 mg/cm2. Escalonado a cada 0,1 centilitro (cl) e 0,01 decilitro (dl); - **Marca:** abl **Fabricante:**	Unidade	300	R$ 0,20	R$ 60,00

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e Laura Chaves Teixeira Barbosa Coelho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A6EC-F16A-663E-A630 e informe o código A6EC-F16A-663E-A630

	abl **Modelo:** abl				
36	**Seringa, material: polipropileno, capacidade: 60 ml. -** Seringa, material: polipropileno, capacidade: 60 ml, tipo bico:slip, tipo vedação: êmbolo de borracha, adicional: graduada, numerada, esterilidade: estéril, descartável, apresentação: embalagem individual, sem agulha. - **Marca:** abl **Fabricante:** abl **Modelo:** abl	Unidade	400	R$ 1,24	R$ 496,00
41	**Termômetro digital para líquidos -** Termômetro digital para líquidos, com sonda de aço inoxidável para altas temperaturas e mediçoes mais precisas; leitura rápida. - **Marca:** LUATEK **Fabricante:** LUATEK **Modelo:** LUATEK	Unidade	2	R$ 20,00	R$ 40,00
43	**Hastes flexíveis com ponta de algodão -** Hastes flexíveis com ponta de algodão, cotonete; utilizados para higienização de pequenos orifícios e aplicação de possíveis cosméticos e/ou medicamentos. - **Marca:** NATY **Fabricante:** NATY **Modelo:** NATY	Unidade	3	R$ 11,66	R$ 34,98
44	**Papel grau cirúrgico com sistema que permite abertura sem rasgos -** Papel grau cirúrgico com sistema que permite abertura sem rasgos, com mínima liberação de fibras, de forma asséptica. As embalagens são produzidas em filme laminado de polipropileno e poliéster, com sistema BOP. Todas as embalagens possuem impressão indicativa, que permite identificar áreas esterilizadas em óxido de etileno, vapor saturado ou formaldeído autosselantes, tubulares ou envelopes.- **Marca:** amed **Fabricante:** amed **Modelo:** amed	Unidade	3	R$ 133,00	R$ 399,00
48	**Item 50 - Incubadora de biológico que emite relatório Indicador biológico de leitura rápida em 20 Minutos para monitorar ciclos de esterilização por vapor, pelo método de fluorescência -** Incubadora de biológico que emite relatório, Incubadora de leitura rápida, desenvolvida para avaliar rapidamente, identificar e documentar automaticamente os resultados de indicadores biológicos para Vapor, monitora 3 indicadores biológicos simultaneamente. Seu modelo apresenta uma impressora térmica já embutida no modelo e os resultados são impressos automaticamente no momento que se tornam disponíveis e o usuário é alertado de um resultado por um alarme sonoro. Os resultados também são salvos na própria incubadora e é possível acessá-los através de uma rede intranet com um navegador de internet e o número do IP da incubadora ou via software.	Unidade	1	R$ 470,00	R$ 470,00

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e Laura Chaves Teixeira Barbosa Coelho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A6EC-F16A-663E-A630 e informe o código A6EC-F16A-663E-A630

	Podendo serem salvos em PDF para arquivamento. A Incubadora é calibrada para incubação ideal dos indicadores biológicos compatíveis com a mesma. **Marca:** Bio Meck **Fabricante:** Bio Meck **Modelo:** Bio Meck				
48	**Item 51 -** Indicador biológico de leitura rápida em 20 Minutos para monitorar ciclos de esterilização por vapor, pelo método de fluorescência. Contém tiras de esporos dos Geobacillus stearothermophilus, impregnados em uma tira de papel filtro, dentro um pequeno tubo termoplástico de cultura. Dentro deste tubo de cultura contém uma ampola de vidro lacrada contendo o meio de cultura e um indicador que muda de cor de roxo para amarelo quando existem esporos vivos antes ou depois do ciclo de esterilização. Os resultados negativos ou positivos (quando houver falha no processo) são rápidos e podem ser impressos, visuais inconfundíveis, eliminando possibilidades de falsos negativos. Embalagem: caixa com 50 unidades. **Marca:** clean -up **Fabricante:** clean -up **Modelo:** clean -up	Unidade	6	R$ 171,00	R$ 1,026,00
50	**Teste Bowie-Dick Folha -** Teste Bowie-Dick Folha, teste químico que verifica se o sistema de remoção de ar de uma autoclave está funcionando corretamente, com tamanho aproximado de 21,0 cm x 29,7 cm, foi desenvolvido para monitoração diária de esterilizadoras com sistema de remoção de ar por auto-vácuo, sua tinta termocrômica foi calibrada para operar a 134°C por 3,5 minutos com sensibilidade para detectar a presença de ar residual presente na câmara diante de uma falha de processo. Podendo ser utilizado em esterilizadoras a vapor com pré-vacuo subatmosféricos ou trans-atmosféricos, como definido na ISO 11140-3 para teste de penetração de vapor. **Marca:** clean -up **Fabricante:** clean -up **Modelo:** clean -up	Unidade	6	R$ 12,57	R$ 75,42
51	**Seladora automática de selagem contínua -** Seladora automática de selagem contínua, desenvolvida com alta tecnologia. Arraste da embalagem por correias sincronizadas com velocidade de 10mt/min; Permite a soldagem lisa de 13mm de espessura, com a graduação da borda superior à soldagem entre 0 e 35mm e o distanciamento automático entre a soldagem e o produto de 25mm, de acordo cm normas DIN. Bivolt. **Marca:** Essence **Fabricante:** Essence **Modelo:** Essence	Unidade	1	R$ 762,06	R$ 762,06
53	**Equipo, tipo de equipo de infusão material pvc flexível comprimento mín. 150 cm -** Equipo, tipo de equipo de infusão material pvc flexível comprimento mín. 150 cm, tipo	Unidade	30	R$ 3,27	R$ 98,10

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e Laura Chaves Teixeira Barbosa Coelho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A6EC-F16A-663E-A630 e informe o código A6EC-F16A-663E-A630

	câmara; câmara flexível c/filtro ar tipo gotejador gota padrão; tipo pinça; pinça reguladora de fluxo, tipo injeto;r c/injetor lateral y, valvulado tipo conector luer rotativo c/ tampa e filtro esterilidade estéril, descartável, características adicionais: Equipo macro gotas **Marca:** m2life **Fabricante:** m2life **Modelo:** m2life				

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal;
5.2. FORMA DE PAGAMENTO
5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.
5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.
5.3. PRAZO DE PAGAMENTO
5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.
5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) a data da emissão;
b) os dados do contratante;
c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e Laura Chaves Teixeira Barbosa Coelho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A6EC-F16A-663E-A630 e informe o código A6EC-F16A-663E-A630

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta.

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

7.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado

7.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e Laura Chaves Teixeira Barbosa Coelho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A6EC-F16A-663E-A630 e informe o código A6EC-F16A-663E-A630

7.11.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
7.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
7.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
7.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento, expedida pelo setor de compras do CISAMAPI.
8.2. Os bens constantes na ordem de fornecimento deverão ser entregues em remessa única.
8.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
8.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Ponte Nova/MG, no horário de 07:30h às 10:30 e 13:00h às 16:30 horas.
8.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
8.6. Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
8.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.8. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.
8.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
8.13. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias.
8.14. Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo.
8.15. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:
8.16. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
8.17. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
8.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e Laura Chaves Teixeira Barbosa Coelho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A6EC-F16A-663E-A630 e informe o código A6EC-F16A-663E-A630

8.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
8.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
8.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
8.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
8.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
8.26. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.
8.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
8.28. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei n° 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:
11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
11.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CISAMAPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;
11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e Laura Chaves Teixeira Barbosa Coelho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A6EC-F16A-663E-A630 e informe o código A6EC-F16A-663E-A630

11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[1];
11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:
11.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:
11.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
11.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
11.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
11.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
11.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

---

[1] Lei n° 12.846/2013:
[...]
Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.
§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e Laura Chaves Teixeira Barbosa Coelho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A6EC-F16A-663E-A630 e informe o código A6EC-F16A-663E-A630

11.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
11.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
11.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.
11.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
11.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
11.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
11.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
11.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CISAMAPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CISAMAPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
11.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
11.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CISAMAPI.
11.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CISAMAPI.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.
12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E
12.3.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FUNDO DE INVESTIMENTO CISAMAPI
Dotação: 01.01.01.10.122.0001.2038.3.3.90.30.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 17
Fonte:1.500.000.1002
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E AMBULATORIAIS – RATEIO FIXO
Dotação: 01.02.01.10.302.0003.2008.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 26
Fonte:1.500.000.1002
PROGRAMA VISA-CIS
Dotação: 01.23.01.10.304.0006.2059.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e Laura Chaves Teixeira Barbosa Coelho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A6EC-F16A-663E-A630 e informe o código A6EC-F16A-663E-A630

Ficha: 142
Fonte:1.621.000.0000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
13.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)
16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ponte Nova, 10 de outubro de 2025.

_____
EDER ELOI ALVES PENA

_____
MG FLEX LTDA

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e Laura Chaves Teixeira Barbosa Coelho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A6EC-F16A-663E-A630 e informe o código A6EC-F16A-663E-A630

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A6EC-F16A-663E-A630

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALINE GOMES SANTANA (CPF 111.XXX.XXX-80) em 10/10/2025 17:00:02 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- BRUNO GOMIDES CRIVELARO (CPF 128.XXX.XXX-35) em 13/10/2025 08:51:37 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 13/10/2025 10:46:00 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MG FLEX LTDA (CNPJ 43.121.365/0001-87) VIA PORTADOR Laura Chaves Teixeira Barbosa Coelho (CPF 143.XXX.XXX-88) em 24/10/2025 08:50:07 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A6EC-F16A-663E-A630

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 63/2025
Processo Administrativo n° 31/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n° 01.095.667/0001-88, sediado a Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-141, neste ato representado pelo Presidente em exercício o Sr. **EDER ELOI ALVES PENA**, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Sem-Peixe à Rua Jose Ribeiro Ferreira, n.º S/Nº, Bairro Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 16396472 e inscrito no CPF sob o N.º 105.447.386-24, denominado CONTRATANTE e **MEDICINA SEGURA DISTRIBUICAO E PROMOCAO EM VENDAS LTDA**, inscrito no CNPJ n° 40.968.252/0001-23, com endereço Rua Izaltino Firmino da Silva, 195, Bairro: Distrito Industrial em Serrana/SP, CEP: 14150-000, representado por LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA DEL VECCHIO, inscrito no CPF sob o nº 020.363.506-07, tendo em vista o que consta no Processo nº 31/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo de contratação n° 31/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de equipamento e materiais (insumos) médico hospitalar para atendimento realizado na Unidade Assistencial de Ponte Nova e no Polo de Rio Casca**, nas condições estabelecidas Termo de Referência anexo ao edital e na proposta final ajustada do contratado anexo, observada a especificação a seguir indicada.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
11	**Avental hospitalar, tipo: capote cirúrgico, material: sms, tamanho: g -** Avental hospitalar, tipo: capote cirúrgico, material: sms, tamanho: g, gramatura: cerca de 60 g/cm2, cor: com cor, característica adicional: manga longa, esterilidade: estéril, uso único. **Marca:** Descartee **Fabricante:** Descartee **Modelo:** 1	Unidade	600
12	**Avental hospitalar, tipo: capote cirúrgico, material: sms, tamanho: m -** Avental hospitalar, tipo: capote cirúrgico, material: sms, tamanho: m, gramatura: cerca de 60 g/cm2, cor: com cor, característica adicional: manga longa, esterilidade: estéril, uso único. **Marca:** Descartee **Fabricante:** Descartee **Modelo:** 1	Unidade	1.000
19	**Eletrodo, aplicação 1: p, monitorização cardíaca – ecg -** Eletrodo, aplicação 1: p, monitorização cardíaca - ecg, modelo: de superfície, tipo: adesivo, material sensor: prata,prata clorada, adicional 1: c, gel condutor, tamanhos: adulto, acessório: s, cabo, esterilidade: uso único Obs: Eletrodo Descartável Para Monitoração Cardíaca - Dorso de espuma, gel sólido, adesivo acrílico hipoalergênico, pino de aço inoxidável e contrapino de Cloreto de Prata (AgCl). **Marca:** Medix **Fabricante:** Medix **Modelo:** 1	Unidade	6.000

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência anexo ao edital e a proposta final ajustada que embasou a contratação e eventuais anexos;

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA DEL VECCHIO e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/64E7-7358-8D9A-224C e informe o código 64E7-7358-8D9A-224C

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, prorrogável nos termos do art. 107 Lei n° 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de regime indireto**.**

3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor (a) Aline Gomes Santana.

3.3. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do termo de referência, anexo a este Contrato.

3.4. MAPA DE RISCO disposto no anexo V:

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R$ 23.518,00 (Vinte e três mil quinhentos e dezoito reais)**, observados os valores unitários e total por item abaixo indicados:

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
11	**Avental hospitalar, tipo: capote cirúrgico, material: sms, tamanho: g -** Avental hospitalar, tipo: capote cirúrgico, material: sms, tamanho: g, gramatura: cerca de 60 g/cm2, cor: com cor, característica adicional: manga longa, esterilidade: estéril, uso único. **Marca:** Descartee **Fabricante:** Descartee **Modelo:** 1	Unidade	600	R$ 13,83	R$ 8.298,00
12	**Avental hospitalar, tipo: capote cirúrgico, material: sms, tamanho: m -** Avental hospitalar, tipo: capote cirúrgico, material: sms, tamanho: m, gramatura: cerca de 60 g/cm2, cor: com cor, característica adicional: manga longa, esterilidade: estéril, uso único. **Marca:** Descartee **Fabricante:** Descartee **Modelo:** 1	Unidade	1.000	R$ 13,84	R$ 13.840,00
19	**Eletrodo, aplicação 1: p, monitorização cardíaca – ecg -** Eletrodo, aplicação 1: p, monitorização cardíaca - ecg, modelo: de superfície, tipo: adesivo, material sensor: prata,prata clorada, adicional 1: c, gel condutor, tamanhos: adulto, acessório: s, cabo, esterilidade: uso único Obs: Eletrodo Descartável Para Monitoração Cardíaca - Dorso de espuma, gel sólido, adesivo acrílico hipoalergênico, pino de aço inoxidável e contrapino de Cloreto de Prata (AgCl). **Marca:** Medix **Fabricante:** Medix **Modelo:** 1	Unidade	6.000	R$ 0,23	R$ 1.380,00

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA DEL VECCHIO e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/64E7-7358-8D9A-224C e informe o código 64E7-7358-8D9A-224C

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal;
5.2. FORMA DE PAGAMENTO
5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.
5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.
5.3. PRAZO DE PAGAMENTO
5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.
5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) a data da emissão;
b) os dados do contratante;
c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta.
6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA DEL VECCHIO e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/64E7-7358-8D9A-224C e informe o código 64E7-7358-8D9A-224C

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;
7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
7.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
7.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
7.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado
7.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
7.11.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
7.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
7.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA DEL VECCHIO e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/64E7-7358-8D9A-224C e informe o código 64E7-7358-8D9A-224C

7.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento, expedida pelo setor de compras do CISAMAPI.
8.2. Os bens constantes na ordem de fornecimento deverão ser entregues em remessa única.
8.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
8.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Ponte Nova/MG, no horário de 07:30h às 10:30 e 13:00h às 16:30 horas.
8.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
8.6. Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
8.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.8. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.
8.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
8.13. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias.
8.14. Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo.
8.15. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:
8.16. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
8.17. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
8.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
8.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
8.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA DEL VECCHIO e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/64E7-7358-8D9A-224C e informe o código 64E7-7358-8D9A-224C

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
8.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
8.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
8.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
8.26. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.
8.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
8.28. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei n° 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:
11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
11.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CISAMAPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;
11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[1];

[1] Lei n° 12.846/2013:
[...]

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA DEL VECCHIO e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/64E7-7358-8D9A-224C e informe o código 64E7-7358-8D9A-224C

11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

11.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

11.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA DEL VECCHIO e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/64E7-7358-8D9A-224C e informe o código 64E7-7358-8D9A-224C

11.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
11.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
11.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
11.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
11.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CISAMAPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CISAMAPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
11.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
11.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CISAMAPI.
11.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CISAMAPI.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.
12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E
12.3.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FUNDO DE INVESTIMENTO CISAMAPI
Dotação: 01.01.01.10.122.0001.2038.3.3.90.30.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 17
Fonte:1.500.000.1002
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E AMBULATORIAIS – RATEIO FIXO
Dotação: 01.02.01.10.302.0003.2008.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 26
Fonte:1.500.000.1002
PROGRAMA VISA-CIS
Dotação: 01.23.01.10.304.0006.2059.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 142
Fonte:1.621.000.0000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA DEL VECCHIO e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/64E7-7358-8D9A-224C e informe o código 64E7-7358-8D9A-224C

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ponte Nova, 13 de outubro de 2025.

_____

EDER ELOI ALVES PENA

_____

MEDICINA SEGURA DISTRIBUICAO E PROMOCAO EM VENDAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA DEL VECCHIO e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/64E7-7358-8D9A-224C e informe o código 64E7-7358-8D9A-224C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 64E7-7358-8D9A-224C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALINE GOMES SANTANA (CPF 111.XXX.XXX-80) em 13/10/2025 11:21:25 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- BRUNO GOMIDES CRIVELARO (CPF 128.XXX.XXX-35) em 14/10/2025 09:13:00 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MEDICINA SEGURA DISTRIBUICAO E PROMOCAO EM VENDAS (CNPJ 40.968.252/0001-23) VIA PORTADOR LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA DEL VECCHIO (CPF 020.XXX.XXX-07) em 14/10/2025 10:55:00 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 14/10/2025 16:45:12 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/64E7-7358-8D9A-224C

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 61/2025
Processo Administrativo n° 31/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n° 01.095.667/0001-88, sediado a Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-141, neste ato representado pelo Presidente em exercício o Sr. **EDER ELOI ALVES PENA**, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Sem-Peixe à Rua Jose Ribeiro Ferreira, n.º S/Nº, Bairro Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 16396472 e inscrito no CPF sob o N.º 105.447.386-24, denominado CONTRATANTE e **HEALTH CLEAN COMERCIAL EIRELI**, inscrito no CNPJ n° 23.615.514/0001-57, com endereço Geraldo Antonio da Silva Filho, 18, Bairro: Sagrado Coração de Jesus em Juiz de Fora / MG, CEP: 36032-022, representado por LAURA CHAVES TEIXEIRA BARBOSA COELHO, inscrito no CPF sob o nº 143.520.706-88, tendo em vista o que consta no Processo nº 31/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo de contratação n° 31/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de equipamento e materiais (insumos) médico hospitalar para atendimento realizado na Unidade Assistencial de Ponte Nova e no Polo de Rio Casca**, nas condições estabelecidas Termo de Referência anexo ao edital e na proposta final ajustada do contratado anexo, observada a especificação a seguir indicada.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
5	**Agulha hipodérmica, Agulha 40 X 1,2 – Item** 5 - Agulha hipodérmica, material: aço inoxidável siliconizado, dimensão: 18 g x 1 1,2", tipo ponta: bisel curto trifacetado, tipo conexão: conector luer lock ou slip em plástico, tipo fixação: protetor plástico, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual. Agulha 40 X 1,2. **Marca:** MEDIX **Fabricante:** MEDIX **Modelo:** MEDIX	Unidade	20
8	**Esfignomanômetro, Tamanho infantil – Item** 8 - Esfignomanômetro, medidor de pressão aneróide que é utilizado para inflar e desinflar a braçadeira. O fecho em velcro facilita a colocação e ajuste da braçadeira. Verificado e aprovado pelo INMETRO, Manguito com Pêra em PVC, Estojo para viagem, Valor de Uma divisão: 2mmHg; Graduação mínima e máxima: 2 mmHg e 304 mmHg respectivamente; Tolerância: +/- 3 mmHg. Tamanho infantil. **Marca:** PREMIUM **Fabricante:** PREMIUM **Modelo:** PREMIUM	Unidade	1
9	**Esfignomanômetro, Tamanho obeso - Item** 9 - Esfignomanômetro medidor de pressão aneróide que é utilizado para inflar e desinflar a raçadeira. O fecho em velcro facilita a colocação e ajuste da braçadeira. Verificado e aprovado pelo INMETRO, Manguito com Pêra em PVC, Estojo para viagem, Valor de Uma divisão: 2mmHg; Graduação mínima e máxima: 2 mmHg e 304 mmHg respectivamente; Tolerância: +/- 3 mmHg. Tamanho obeso. **Marca:** PREMIUM **Fabricante:** PREMIUM **Modelo:** PREMIUM	Unidade	1
10	**Atadura, tipo 1: crepom, material 1: 100% algodão – Item 10** Atadura, tipo 1: crepom, material 1: 100% algodão, dimensões: 15 cm, gramatura 1: cerca de 18 fios, cm2, embalagem: embalagem individual. Rolo 1,8m. **Marca:** ANAPOLIS **Fabricante:** ANAPOLIS **Modelo:** ANAPOLIS	Unidade	500
24	**Lâmpada de fenda Modelo HALOGEN Projector Lamp HS366 6V4.5A E14 – Item 25** - Lâmpada de fenda, instrumento que consiste em uma fonte de luz, que pode ser focada para que uma faixa fina (fenda) de luz incida no olho. É usado junto com um biomicroscópio. Modelo HALOGEN Projector Lamp HS366	Unidade	12

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e ARNALDO TADEU SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/1B1E-04C7-205A-F3D0 e informe o código 1B1E-04C7-205A-F3D0

	6V4.5A E14. **Marca:** PHILIPS **Fabricante:** PHILIPS **Modelo:** PHILIPS		
25	**Lâmpada de fenda, Modelo Topcon 6v X 20w SI (40340-20700 6v 20w JPN) –** Item 26 - Lâmpada de fenda (consultório 2) instrumento que consiste em uma fonte de luz, que pode ser focada para que uma faixa fina (fenda) de luz incida no olho. É usado junto com um microscópio. Modelo Topcon 6v X 20w SI (40340-20700 6v 20w JPN). **Marca:** PHILIPS **Fabricante:** PHILIPS **Modelo:** PHILIPS	Unidade	12
28	**Luva de procedimento descartável, tamanho: grande. Item** 29 - Luva de procedimento escartável, nitrílica, sem pó, tamanho: grande, esterilidade: estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente a tração. **Marca:** NOBRE **Fabricante:** NOBRE **Modelo:** NOBRE	Unidade	100
29	**Luva de procedimento descartável, tamanho: médio. Item 30 -** Luva de procedimento descartável, nitrílica, sem pó, tamanho: médio, esterilidade: estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente a tração.obs: 05 caixas Visacis. **Marca:** NOBRE **Fabricante:** NOBRE **Modelo:** NOBRE	Unidade	105
45	**Máscara Facial Respirador com 2 Filtros Gases Ácidos Vapores, são respiradores purificadores de ar. Filtros químicos compostos por carvão ativado granulado envolvido por um cartucho plástico. – Item 46** Máscara Facial Respirador com 2 Filtros Gases Ácidos Vapores, são respiradores purificadores de ar. O corpo do respirador é moldado em elastômero sintético atóxico, ultra macio, com bordas internas almofadadas, proporcionando uma perfeita vedação aos diferentes tipos de rosto de usuários. Possui uma válvula de inalação e duas de exalação. A aranha frontal de fixação, o conector para filtro, as válvulas e os cartuchos são fabricados em plástico resistente ao calor. Proporciona fixação à face em quatro pontos, através de tirantes elásticos móveis com regulagem de pressão proporcionada pela fácil variação de comprimento, através de passadores em plástico resistente. Os filtros químicos são compostos por carvão ativado granulado envolvido por um cartucho plástico. Para contaminantes específicos (como amônia, formaldeído, gases ácidos e mercúrio) o carvão ativado também é tratado para que haja absorção química do contaminante, através de sua reação com a substância utilizada no tratamento.	Unidade	5
45	**Item 47 -** Filtros químicos compostos por carvão ativado granulado envolvido por um cartucho plástico. Para contaminantes específicos (como amônia, formaldeído, gases ácidos e mercúrio) o carvão ativado também é tratado para que haja absorção química do contaminante, através de sua reação com a substância utilizada no tratamento. *Compatível com a máscara facial citada acima. **Marca:** ALLTEC **Fabricante:** ALLTEC **Modelo:** ALLTEC	Unidade	10
47	**Compressor de ar comprimido direto. Item 49** - Compressor de ar comprimido direto, leve, compacto e fácil de transportar. Acompanha pistola de pintura, a multiuso e mangueira; apoio emborrachado com ventosas para fixação; Com protetor térmico, que evita queima do motor em caso de sobreaquecimento. Potência 450W, Vazão de ar 3,8 PCM – 110 l/min, Pressão 3,2 BAR 46 Libras, Voltagem Bivolt (Chave seletora), Rotação do motor 1760 rpm, Alimentação Eletricidade, Frequência 60 Hz, Peso líquido do produto 9,80 kg, Dimensões (LAP) 41 x 24 x 18 cm. **Marca:** MOTOMIL **Fabricante:** MOTOMIL **Modelo:** MOTOMIL	Unidade	1
49	**Integrador químico. Item 52 -** Integrador químico, um indicador de leitura instantânea, projetado para a monitoração do processo de esterilização a vapor em um ciclo de esterilização, avaliando os parâmetros críticos do processo (temperatura, tempo e presença de vapor) indicando uma condição de esterilização eficaz ou falha após a utilização. Utilizado em esterilizadores a vapor com deslocamento por gravidade ou pré-vácuo operando entre 121ºC e 135ºC respeitando a tabela de valores mínimos declarados. Sua mudança de cor é permanente tornando confiável o armazenamento dos	Unidade	4

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e ARNALDO TADEU SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/1B1E-04C7-205A-F3D0 e informe o código 1B1E-04C7-205A-F3D0

	resultados. O integrador deve conter duas barras progressivas projetadas para seguir a curva de morte microbiana. Pode ser utilizado no interior de bandejas, containers, pacotes de tecidos ou em conjunto com o Dispositivo de Desafio de Processo (PCD). **Marca:** CLEAN **Fabricante:** CLEAN **Modelo:** CLEAN		
56	**Garrote para punção venosa, tamanho: adulto (45cm x 2,5cm). Item 59 -** Garrote para punção venosa, cinto flexível utilizado durante a coleta de sangue para facilitar a localização das veias, tornando-as proeminentes. Prático, seguro, material: fibra de polyester, e borracha sintética; fecho em plástico PVC; fecho em PVC que trava garantindo segurança e melhor ajuste; tamanho: adulto (45cm x 2,5cm). **Marca:** G-TECH **Fabricante:** G-TECH **Modelo:** G-TECH	Unidade	5
60	**Álcool Espuma, refil 800ml. Item 63 -** Álcool Espuma, refil 800ml. **Marca:** PREMISSE **Fabricante:** PREMISSE **Modelo:** PREMISSE	Unidade	72
61	**Sabonete liquido, refil 800 ml. Item 64 -** Sabonete liquido, refil 800 ml. **Marca:** CICLOFARMA **Fabricante:** CICLOFARMA **Modelo:** CICLOFARMA	Unidade	72

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência anexo ao edital e a proposta final ajustada que embasou a contratação e eventuais anexos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, prorrogável nos termos do art. 107 Lei n° 14.133/2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de regime indireto**.**
3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor (a) Aline Gomes Santana.
3.3. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do termo de referência, anexo a este Contrato.
3.4. MAPA DE RISCO disposto no anexo V:

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO
5.1.1. O valor total da contratação é de **R$ 25.511,45 (Vinte e cinco mil quinhentos e onze reais e quarenta e cinco centavos)**, observados os valores unitários e total por item abaixo indicados:

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
5	**Agulha hipodérmica, Agulha 40 X 1,2 – Item** 5 - Agulha hipodérmica, material: aço inoxidável siliconizado, dimensão: 18 g x 1 1,2", tipo ponta: bisel curto trifacetado, tipo conexão: conector luer lock ou slip em plástico, tipo fixação: protetor plástico, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual. Agulha 40 X 1,2. **Marca:** MEDIX **Fabricante:** MEDIX **Modelo:** MEDIX	Unidade	20	R$ 6,60	R$ 132,00
8	**Esfignomanômetro, Tamanho infantil – Item** 8 - Esfignomanômetro, medidor de pressão aneróide que é utilizado para inflar e desinflar a braçadeira. O fecho em velcro facilita a colocação e ajuste da braçadeira. Verificado e aprovado pelo INMETRO,	Unidade	1	R$ 75,00	R$ 75,00

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e ARNALDO TADEU SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/1B1E-04C7-205A-F3D0 e informe o código 1B1E-04C7-205A-F3D0

	Manguito com Pêra em PVC, Estojo para viagem, Valor de Uma divisão: 2mmHg; Graduação mínima e máxima: 2 mmHg e 304 mmHg respectivamente; Tolerância: +/- 3 mmHg. Tamanho infantil. **Marca:** PREMIUM **Fabricante:** PREMIUM **Modelo:** PREMIUM				
9	**Esfignomanômetro, Tamanho obeso - Item** 9 - Esfignomanômetro medidor de pressão aneróide que é utilizado para inflar e desinflar a raçadeira. O fecho em velcro facilita a colocação e ajuste da braçadeira. Verificado e aprovado pelo INMETRO, Manguito com Pêra em PVC, Estojo para viagem, Valor de Uma divisão: 2mmHg; Graduação mínima e máxima: 2 mmHg e 304 mmHg respectivamente; Tolerância: +/- 3 mmHg. Tamanho obeso. **Marca:** PREMIUM **Fabricante:** PREMIUM **Modelo:** PREMIUM	Unidade	1	R$ 105,00	R$ 105,00
10	**Atadura, tipo 1: crepom, material 1: 100% algodão – Item 10** Atadura, tipo 1: crepom, material 1: 100% algodão, dimensões: 15 cm, gramatura 1: cerca de 18 fios, cm2, embalagem: embalagem individual. Rolo 1,8m. **Marca:** ANAPOLIS **Fabricante:** ANAPOLIS **Modelo:** ANAPOLIS	Unidade	500	R$ 6,96	R$ 3.480,00
24	**Lâmpada de fenda Modelo HALOGEN Projector Lamp HS366 6V4.5A E14 – Item 25** - Lâmpada de fenda, instrumento que consiste em uma fonte de luz, que pode ser focada para que uma faixa fina (fenda) de luz incida no olho. É usado junto com um biomicroscópio. Modelo HALOGEN Projector Lamp HS366 6V4.5A E14. **Marca:** PHILIPS **Fabricante:** PHILIPS **Modelo:** PHILIPS	Unidade	12	R$ 375,00	R$ 4.500,00
25	**Lâmpada de fenda, Modelo Topcon 6v X 20w SI (40340-20700 6v 20w JPN)** – Item 26 - Lâmpada de fenda (consultório 2) instrumento que consiste em uma fonte de luz, que pode ser focada para que uma faixa fina (fenda) de luz incida no olho. É usado junto com um microscópio. Modelo Topcon 6v X 20w SI (40340-20700 6v 20w JPN). **Marca:** PHILIPS **Fabricante:** PHILIPS **Modelo:** PHILIPS	Unidade	12	R$ 297,50	R$ 3.570,00
28	**Luva de procedimento descartável, tamanho: grande. Item** 29 - Luva de procedimento escartável, nitrílica, sem pó, tamanho: grande, esterilidade: estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente a tração. **Marca:** NOBRE **Fabricante:** NOBRE **Modelo:** NOBRE	Unidade	100	R$ 19,00	R$ 1.900,00
29	**Luva de procedimento descartável, tamanho: médio. Item 30 -** Luva de procedimento descartável, nitrílica, sem pó, tamanho: médio, esterilidade: estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente a tração.obs: 05 caixas Visacis. **Marca:** NOBRE **Fabricante:** NOBRE **Modelo:** NOBRE	Unidade	105	R$ 18,85	R$ 1.979,25
45	**Máscara Facial Respirador com 2 Filtros Gases Ácidos Vapores, são respiradores purificadores de ar. Filtros químicos compostos por carvão ativado granulado envolvido por um cartucho plástico. – Item 46** Máscara Facial Respirador com 2 Filtros Gases Ácidos Vapores, são respiradores purificadores de ar. O corpo do respirador é moldado em elastômero sintético atóxico, ultra macio, com bordas internas almofadadas, proporcionando uma perfeita vedação aos diferentes tipos de rosto de usuários. Possui uma válvula de inalação e duas de exalação. A aranha frontal de	Unidade	5	R$ 70,22	R$ 351,10

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e ARNALDO TADEU SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/1B1E-04C7-205A-F3D0 e informe o código 1B1E-04C7-205A-F3D0

	fixação, o conector para filtro, as válvulas e os cartuchos são fabricados em plástico resistente ao calor. Proporciona fixação à face em quatro pontos, através de tirantes elásticos móveis com regulagem de pressão proporcionada pela fácil variação de comprimento, através de passadores em plástico resistente. Os filtros químicos são compostos por carvão ativado granulado envolvido por um cartucho plástico. Para contaminantes específicos (como amônia, formaldeído, gases ácidos e mercúrio) o carvão ativado também é tratado para que haja absorção química do contaminante, através de sua reação com a substância utilizada no tratamento.				
45	**Item 47 -** Filtros químicos compostos por carvão ativado granulado envolvido por um cartucho plástico. Para contaminantes específicos (como amônia, formaldeído, gases ácidos e mercúrio) o carvão ativado também é tratado para que haja absorção química do contaminante, através de sua reação com a substância utilizada no tratamento. *Compatível com a máscara facial citada acima. **Marca:** ALLTEC **Fabricante:** ALLTEC **Modelo:** ALLTEC	Unidade	10	R$ 89,89	R$ 898,90
47	**Compressor de ar comprimido direto. Item 49** - Compressor de ar comprimido direto, leve, compacto e fácil de transportar. Acompanha pistola de pintura, a multiuso e mangueira; apoio emborrachado com ventosas para fixação; Com protetor térmico, que evita queima do motor em caso de sobreaquecimento. Potência 450W, Vazão de ar 3,8 PCM – 110 l/min, Pressão 3,2 BAR 46 Libras, Voltagem Bivolt (Chave seletora), Rotação do motor 1760 rpm, Alimentação Eletricidade, Frequência 60 Hz, Peso líquido do produto 9,80 kg, Dimensões (LAP) 41 x 24 x 18 cm. **Marca:** MOTOMIL **Fabricante:** MOTOMIL **Modelo:** MOTOMIL	Unidade	1	R$ 3.700,00	R$ 3.700,00
49	**Integrador químico. Item 52 -** Integrador químico, um indicador de leitura instantânea, projetado para a monitoração do processo de esterilização a vapor em um ciclo de esterilização, avaliando os parâmetros críticos do processo (temperatura, tempo e presença de vapor) indicando uma condição de esterilização eficaz ou falha após a utilização. Utilizado em esterilizadores a vapor com deslocamento por gravidade ou pré-vácuo operando entre 121ºC e 135ºC respeitando a tabela de valores mínimos declarados. Sua mudança de cor é permanente tornando confiável o armazenamento dos resultados. O integrador deve conter duas barras progressivas projetadas para seguir a curva de morte microbiana. Pode ser utilizado no interior de bandejas, containers, pacotes de tecidos ou em conjunto com o Dispositivo de Desafio de Processo (PCD). **Marca:** CLEAN **Fabricante:** CLEAN **Modelo:** CLEAN	Unidade	4	R$ 49,00	R$ 196,00
56	**Garrote para punção venosa, tamanho: adulto (45cm x 2,5cm). Item 59 -** Garrote para punção venosa, cinto flexível utilizado durante a coleta de sangue para facilitar a localização das veias, tornando-as proeminentes. Prático, seguro, material: fibra de polyester, e borracha sintética; fecho em plástico PVC; fecho em PVC que trava garantindo segurança e melhor ajuste; tamanho: adulto (45cm x 2,5cm). **Marca:** G-TECH **Fabricante:** G-TECH **Modelo:** G-TECH	Unidade	5	R$ 23,40	R$ 117,00

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e ARNALDO TADEU SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/1B1E-04C7-205A-F3D0 e informe o código 1B1E-04C7-205A-F3D0

60	**Álcool Espuma, refil 800ml. Item 63 -** Álcool Espuma, refil 800ml. **Marca:** PREMISSE **Fabricante:** PREMISSE **Modelo:** PREMISSE	Unidade	72	R$ 53,60	R$ 3.859,20
61	**Sabonete liquido, refil 800 ml. Item 64 -** Sabonete liquido, refil 800 ml. **Marca:** CICLOFARMA **Fabricante:** CICLOFARMA **Modelo:** CICLOFARMA	Unidade	72	R$ 9,00	R$ 648,00

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal;
5.2. FORMA DE PAGAMENTO
5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.
5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.
5.3. PRAZO DE PAGAMENTO
5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.
5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) a data da emissão;
b) os dados do contratante;
c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e ARNALDO TADEU SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/1B1E-04C7-205A-F3D0 e informe o código 1B1E-04C7-205A-F3D0

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

7.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado

7.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.11.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e ARNALDO TADEU SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/1B1E-04C7-205A-F3D0 e informe o código 1B1E-04C7-205A-F3D0

7.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
7.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento, expedida pelo setor de compras do CISAMAPI.
8.2. Os bens constantes na ordem de fornecimento deverão ser entregues em remessa única.
8.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
8.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Ponte Nova/MG, no horário de 07:30h às 10:30 e 13:00h às 16:30 horas.
8.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
8.6. Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
8.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.8. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.
8.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
8.13. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias.
8.14. Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo.
8.15. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:
8.16. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
8.17. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
8.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
8.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e ARNALDO TADEU SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/1B1E-04C7-205A-F3D0 e informe o código 1B1E-04C7-205A-F3D0

8.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
8.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
8.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
8.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
8.26. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.
8.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
8.28. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei n° 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:
11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
11.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CISAMAPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;
11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e ARNALDO TADEU SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/1B1E-04C7-205A-F3D0 e informe o código 1B1E-04C7-205A-F3D0

11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[1];

11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

11.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

---

[1] Lei n° 12.846/2013:
[...]
Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.
§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e ARNALDO TADEU SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/1B1E-04C7-205A-F3D0 e informe o código 1B1E-04C7-205A-F3D0

11.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.
11.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
11.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
11.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
11.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
11.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CISAMAPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CISAMAPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
11.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
11.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CISAMAPI.
11.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CISAMAPI.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.
12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E
12.3.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FUNDO DE INVESTIMENTO CISAMAPI
Dotação: 01.01.01.10.122.0001.2038.3.3.90.30.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 17
Fonte:1.500.000.1002
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E AMBULATORIAIS – RATEIO FIXO
Dotação: 01.02.01.10.302.0003.2008.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 26
Fonte:1.500.000.1002
PROGRAMA VISA-CIS
Dotação: 01.23.01.10.304.0006.2059.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 142
Fonte:1.621.000.0000

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e ARNALDO TADEU SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/1B1E-04C7-205A-F3D0 e informe o código 1B1E-04C7-205A-F3D0

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
13.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)
16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ponte Nova, 13 de outubro de 2025.

_____
EDER ELOI ALVES PENA

_____
HEALTH CLEAN COMERCIAL EIRELI

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e ARNALDO TADEU SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/1B1E-04C7-205A-F3D0 e informe o código 1B1E-04C7-205A-F3D0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1B1E-04C7-205A-F3D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALINE GOMES SANTANA (CPF 111.XXX.XXX-80) em 13/10/2025 14:11:21 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- BRUNO GOMIDES CRIVELARO (CPF 128.XXX.XXX-35) em 14/10/2025 09:12:57 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 14/10/2025 16:47:46 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- HEALTH CLEAN COMERCIAL LTDA (CNPJ 23.615.514/0001-57) VIA PORTADOR ARNALDO TADEU SILVA (CPF 054.XXX.XXX-14) em 15/10/2025 08:47:44 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/1B1E-04C7-205A-F3D0

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 56/2025
Processo Administrativo n° 31/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n° 01.095.667/0001-88, sediado a Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-141, neste ato representado pelo Presidente em exercício o Sr. **EDER ELOI ALVES PENA**, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Sem-Peixe à Rua Jose Ribeiro Ferreira, n.º S/Nº, Bairro Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 16396472 e inscrito no CPF sob o N.º 105.447.386-24, denominado CONTRATANTE e **EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ n° 25.725.813/0001-70, com endereço Rua Paracatu, 1280, Bairro: Bandeirantes em Juiz de Fora/MG, CEP: 36047-040, representado por Paulo Roberto Chaves, inscrito no CPF sob o nº 432.225.796-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 31/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo de contratação n° 31/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de equipamento e materiais (insumos) médico hospitalar para atendimento realizado na Unidade Assistencial de Ponte Nova e no Polo de Rio Casca**, nas condições estabelecidas Termo de Referência anexo ao edital e na proposta final ajustada do contratado anexo, observada a especificação a seguir indicada.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
32	**Item 33- Protetor ocular, aplicação: tipo oclusor, formato: oval.** Protetor ocular, aplicação: tipo oclusor, formato: oval, modelo: monocular, material: hipoalergênico, tamanho: adulto (58mm x 82mm), componente: borda c/ fixação adesiva, esterilidade: uso único. **Marca:** CRAL **Fabricante:** CRAL **Modelo:** CX C/20 UND	Unidade	250
33	**Item 34- Sabonete, aspecto físico: em espuma, composição: à base de triclosana.** Sabonete, aspecto físico: em espuma, composição: à base de triclosana, característica adicional: frasco adaptável a dispensador Obs: Sabonete Antiséptico a base de Triclosano 0,5%. **Marca:** INDALABOR **Fabricante:** INDALABOR **Modelo:** FRS 1L	Unidade	25
38	**Item 39- Silicone para endoscópio.** Silicone para endoscópio, lubrificante médico desenvolvido especificamente para instrumentos endoscópicos. Ele é formulado para proteger e facilitar o manuseio de equipamentos durante procedimentos endoscópicos, prevenindo o desgaste das superfícies e ajudando na aplicação segura. **Marca:** RENYLAB **Fabricante:** RENYLAB	Unidade	6

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência anexo ao edital e a proposta final ajustada que embasou a contratação e eventuais anexos;

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e PAULO ROBERTO CHAVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/8B63-ACA3-2324-2B9B e informe o código 8B63-ACA3-2324-2B9B

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, prorrogável nos termos do art. 107 Lei n° 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de regime indireto**.**

3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor (a) Aline Gomes Santana.

3.3. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do termo de referência, anexo a este Contrato.

3.4. MAPA DE RISCO disposto no anexo V:

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R$ 6.191,50 (Seis mil cento e noventa e um reais e cinquenta centavos)**, observados os valores unitários e total por item abaixo indicados:

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
32	**Item 33- Protetor ocular, aplicação: tipo oclusor, formato: oval.** Protetor ocular, aplicação: tipo oclusor, formato: oval, modelo: monocular, material: hipoalergênico, tamanho: adulto (58mm x 82mm), componente: borda c/ fixação adesiva, esterilidade: uso único. **Marca:** CRAL **Fabricante:** CRAL **Modelo:** CX C/20 UND	Unidade	250	R$ 21,50	R$ 5.375,00
33	**Item 34- Sabonete, aspecto físico: em espuma, composição: à base de triclosana.** Sabonete, aspecto físico: em espuma, composição: à base de triclosana, característica adicional: frasco adaptável a dispensador Obs: Sabonete Antiséptico a base de Triclosano 0,5%. **Marca:** INDALABOR **Fabricante:** INDALABOR **Modelo:** FRS 1L	Unidade	25	R$ 14,90	R$ 372,50
38	**Item 39- Silicone para endoscópio.** Silicone para endoscópio, lubrificante médico desenvolvido especificamente para instrumentos endoscópicos. Ele é formulado para proteger e facilitar o manuseio de equipamentos	Unidade	6	R$ 74,00	R$ 444,00

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e PAULO ROBERTO CHAVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/8B63-ACA3-2324-2B9B e informe o código 8B63-ACA3-2324-2B9B

	durante procedimentos endoscópicos, prevenindo o desgaste das superfícies e ajudando na aplicação segura. **Marca:** RENYLAB **Fabricante:** RENYLAB				

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal;
5.2. FORMA DE PAGAMENTO
5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.
5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.
5.3. PRAZO DE PAGAMENTO
5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.
5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) a data da emissão;
b) os dados do contratante;
c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e PAULO ROBERTO CHAVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/8B63-ACA3-2324-2B9B e informe o código 8B63-ACA3-2324-2B9B

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta.

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

7.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado

7.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e PAULO ROBERTO CHAVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/8B63-ACA3-2324-2B9B e informe o código 8B63-ACA3-2324-2B9B

7.11.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
7.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
7.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
7.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento, expedida pelo setor de compras do CISAMAPI.
8.2. Os bens constantes na ordem de fornecimento deverão ser entregues em remessa única.
8.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
8.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Ponte Nova/MG, no horário de 07:30h às 10:30 e 13:00h às 16:30 horas.
8.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
8.6. Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
8.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.8. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.
8.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
8.13. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias.
8.14. Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo.
8.15. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:
8.16. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
8.17. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e PAULO ROBERTO CHAVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/8B63-ACA3-2324-2B9B e informe o código 8B63-ACA3-2324-2B9B

8.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
8.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
8.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
8.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
8.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
8.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
8.26. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.
8.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
8.28. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei n° 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:
11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
11.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CISAMAPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;
11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e PAULO ROBERTO CHAVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/8B63-ACA3-2324-2B9B e informe o código 8B63-ACA3-2324-2B9B

11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[1];
11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:
11.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:
11.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
11.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
11.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
11.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

---

[1] Lei n° 12.846/2013:
[...]
Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.
§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e PAULO ROBERTO CHAVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/8B63-ACA3-2324-2B9B e informe o código 8B63-ACA3-2324-2B9B

11.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
11.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
11.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.
11.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
11.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
11.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
11.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
11.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CISAMAPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CISAMAPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
11.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
11.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CISAMAPI.
11.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CISAMAPI.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.
12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E
12.3.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FUNDO DE INVESTIMENTO CISAMAPI
Dotação: 01.01.01.10.122.0001.2038.3.3.90.30.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 17
Fonte:1.500.000.1002

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e PAULO ROBERTO CHAVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/8B63-ACA3-2324-2B9B e informe o código 8B63-ACA3-2324-2B9B

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E AMBULATORIAIS – RATEIO FIXO
Dotação: 01.02.01.10.302.0003.2008.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 26
Fonte:1.500.000.1002
PROGRAMA VISA-CIS
Dotação: 01.23.01.10.304.0006.2059.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 142
Fonte:1.621.000.0000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
13.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)
16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ponte Nova, 10 de outubro de 2025.

_____
EDER ELOI ALVES PENA

_____
EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e PAULO ROBERTO CHAVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/8B63-ACA3-2324-2B9B e informe o código 8B63-ACA3-2324-2B9B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8B63-ACA3-2324-2B9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALINE GOMES SANTANA (CPF 111.XXX.XXX-80) em 10/10/2025 16:32:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

BRUNO GOMIDES CRIVELARO (CPF 128.XXX.XXX-35) em 13/10/2025 08:51:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 13/10/2025 10:46:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LIMITADA (CNPJ 25.725.813/0001-70) VIA PORTADOR PAULO ROBERTO CHAVES (CPF 432.XXX.XXX-87) em 21/10/2025 17:01:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/8B63-ACA3-2324-2B9B

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 58/2025
Processo Administrativo n° 31/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n° 01.095.667/0001-88, sediado a Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-141, neste ato representado pelo Presidente em exercício o Sr. **EDER ELOI ALVES PENA**, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Sem-Peixe à Rua Jose Ribeiro Ferreira, n.º S/Nº, Bairro Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 16396472 e inscrito no CPF sob o N.º 105.447.386-24, denominado CONTRATANTE e **COMERCIAL 3 ALBE LTDA**, inscrito no CNPJ n° 74.400.052/0001-91, com endereço Avenida Jacobus Baldi, 745 707,711, Bairro: Jardim Iracema em São Paulo/SP, CEP: 05847-000, representado por EDUARDO ALVES DE AMORIM, tendo em vista o que consta no Processo nº 31/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo de contratação n° 31/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de equipamento e materiais (insumos) médico hospitalar para atendimento realizado na Unidade Assistencial de Ponte Nova e no Polo de Rio Casca**, nas condições estabelecidas Termo de Referência anexo ao edital e na proposta final ajustada do contratado anexo, observada a especificação a seguir indicada.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
23	Glutaraldeído, apresentação: solução a 2% Tira de controle de taxa de Glutaraldeido em solução de Steraniof 2% compatível com o Glutaraldeído citado acima. **Item 23 -** Glutaraldeído, apresentação: solução a 2%, indicação: com pó ativador para 28 dias; características adicionais: pronto para uso. **Marca:** Proaction GTA 2% / GROW QUIMICA **Fabricante:** Proaction GTA 2% / GROW QUIMICA **Modelo:** Proaction GTA 2% / GALÃO 5 LITROS - CX.4	Unidade	40
23	**Item 24 -** Tira de controle de taxa de Glutaraldeido em solução de Steraniof 2% compatível com o Glutaraldeído citado acima. **Marca:** Proaction GTA 2% TEST STRIPS / GROW QUIMICA **Fabricante:** Proaction GTA 2% TEST STRIPS / GROW QUIMICA **Modelo:** Proaction GTA 2% TEST STRIPS / FRASCO C/50 TIRAS	Unidade	15

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência anexo ao edital e a proposta final ajustada que embasou a contratação e eventuais anexos;

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e JOAO ALBERTO ARAUJO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/442E-E374-28F6-92AE e informe o código 442E-E374-28F6-92AE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, prorrogável nos termos do art. 107 Lei n° 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de regime indireto**.**

3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor (a) Aline Gomes Santana.

3.3. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do termo de referência, anexo a este Contrato.

3.4. MAPA DE RISCO disposto no anexo V:

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R$ 6.934,80 (Seis mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)**, observados os valores unitários e total por item abaixo indicados:

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
23	Glutaraldeído, apresentação: solução a 2% Tira de controle de taxa de Glutaraldeido em solução de Steraniof 2% compatível com o Glutaraldeído citado acima. **Item 23 -** Glutaraldeído, apresentação: solução a 2%, indicação: com pó ativador para 28 dias; características adicionais: pronto para uso. **Marca:** Proaction GTA 2% / GROW QUIMICA **Fabricante:** Proaction GTA 2% / GROW QUIMICA **Modelo:** Proaction GTA 2% / GALÃO 5 LITROS - CX.4	Unidade	40	R$ 123,90	R$ 4.956,00
23	**Item 24 -** Tira de controle de taxa de Glutaraldeido em solução de Steraniof 2% compatível com o Glutaraldeído citado acima. **Marca:** Proaction GTA 2% TEST STRIPS / GROW QUIMICA **Fabricante:** Proaction GTA 2% TEST STRIPS / GROW QUIMICA **Modelo:** Proaction GTA 2% TEST STRIPS / FRASCO C/50 TIRAS	Unidade	15	R$ 131,92	R$ 1.978,80

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal;

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e JOAO ALBERTO ARAUJO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/442E-E374-28F6-92AE e informe o código 442E-E374-28F6-92AE

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta.

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e JOAO ALBERTO ARAUJO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/442E-E374-28F6-92AE e informe o código 442E-E374-28F6-92AE

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

7.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado

7.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.11.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento, expedida pelo setor de compras do CISAMAPI.

8.2. Os bens constantes na ordem de fornecimento deverão ser entregues em remessa única.

8.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e JOAO ALBERTO ARAUJO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/442E-E374-28F6-92AE e informe o código 442E-E374-28F6-92AE

8.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Ponte Nova/MG, no horário de 07:30h às 10:30 e 13:00h às 16:30 horas.

8.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.6. Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

8.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.8. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

8.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.13. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias.

8.14. Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo.

8.15. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

8.16. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.17. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

8.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

8.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

8.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e JOAO ALBERTO ARAUJO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/442E-E374-28F6-92AE e informe o código 442E-E374-28F6-92AE

8.26. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.
8.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
8.28. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei n° 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:
11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
11.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CISAMAPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;
11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[1];

[1] Lei n° 12.846/2013:
[...]
Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e JOAO ALBERTO ARAUJO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/442E-E374-28F6-92AE e informe o código 442E-E374-28F6-92AE

11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

11.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

11.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

11.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CISAMAPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

---

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.
§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e JOAO ALBERTO ARAUJO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/442E-E374-28F6-92AE e informe o código 442E-E374-28F6-92AE

11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CISAMAPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
11.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
11.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CISAMAPI.
11.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CISAMAPI.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.
12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E
12.3.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FUNDO DE INVESTIMENTO CISAMAPI
Dotação: 01.01.01.10.122.0001.2038.3.3.90.30.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 17
Fonte:1.500.000.1002
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E AMBULATORIAIS – RATEIO FIXO
Dotação: 01.02.01.10.302.0003.2008.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 26
Fonte:1.500.000.1002
PROGRAMA VISA-CIS
Dotação: 01.23.01.10.304.0006.2059.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 142
Fonte:1.621.000.0000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
13.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e JOAO ALBERTO ARAUJO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/442E-E374-28F6-92AE e informe o código 442E-E374-28F6-92AE

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ponte Nova, 13 de outubro de 2025.

_____

EDER ELOI ALVES PENA

_____

COMERCIAL 3 ALBE LTDA

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, EDER ELOI ALVES PENA e JOAO ALBERTO ARAUJO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/442E-E374-28F6-92AE e informe o código 442E-E374-28F6-92AE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 442E-E374-28F6-92AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALINE GOMES SANTANA (CPF 111.XXX.XXX-80) em 13/10/2025 15:48:26 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- BRUNO GOMIDES CRIVELARO (CPF 128.XXX.XXX-35) em 14/10/2025 09:12:53 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 14/10/2025 16:48:01 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- COMERCIAL 3 ALBE LTDA (CNPJ 74.400.052/0001-91) VIA PORTADOR JOAO ALBERTO ARAUJO DA SILVA (CPF 062.XXX.XXX-11) em 22/10/2025 19:01:09 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/442E-E374-28F6-92AE

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 60/2025
Processo Administrativo n° 31/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n° 01.095.667/0001-88, sediado a Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-141, neste ato representado pelo Presidente em exercício o Sr. **EDER ELOI ALVES PENA**, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Sem-Peixe à Rua Jose Ribeiro Ferreira, n.º S/Nº, Bairro Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 16396472 e inscrito no CPF sob o N.º 105.447.386-24, denominado CONTRATANTE e **COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrito no CNPJ n° 02.537.890/0001-09, com endereço Rua Tupinambás, 651, Bairro: Carapina em Governador Valadares/MG, CEP: 35060-530, representado por Jose Aldo Cordeiro de Siqueira, inscrito no CPF sob o nº 875.997.246-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 31/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo de contratação n° 31/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de equipamento e materiais (insumos) médico hospitalar para atendimento realizado na Unidade Assistencial de Ponte Nova e no Polo de Rio Casca**, nas condições estabelecidas Termo de Referência anexo ao edital e na proposta final ajustada do contratado anexo, observada a especificação a seguir indicada.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1	**Abaixador De Língua - (espátula de madeira) -** Abaixador De Língua - (espátula de madeira), descartável, formato convencional liso, superfície e bordas perfeitamente acabadas, comprimento 14 cm formato tipo espátula largura 1,50 cm espessura 2mm. **Marca:** ESTILO **Fabricante:** ESTILO **Modelo:** PCT C/100 - ISENTO	Unidade	50
2	**Água oxigenada 10 volumes - Marca:** VIC PHARMA **Fabricante:** VIC PHARMA **Modelo:** VOL 10 1L - ISENTO	Unidade	5
6	**Álcool etílico, 70%, tipo: hidratado, apresentação: gel, recipiente de 1litro - Marca:** LINEX **Fabricante:** LINEX **Modelo:** 70% 1L - 330660001	Unidade	50
13	**Cateter oxigenoterapia -** Cateter oxigenoterapia, tipo adaptador: conector universal, tipo: tipo óculos, pronga silicone contorno arredondado, tamanho: adulto, características adicionais: a prova de deformação e torção,2,10m, tipo uso: descartável, esterilidade: estéril, material tubo: pvc flexível grau médico. **Marca:** BIOSANI **Fabricante:** BIOSANI **Modelo:** ADULTO - 80286000007	Unidade	800
14	**Cateter periférico, Jelco nº 20 -** Cateter periférico, material: polímero radiopaco, aplicação: venoso, material agulha: agulha aço inox, diâmetro: 20G, comprimento: cerca 30 mm, conector: conector padrão, componente 1: câmara refluxo c, filtro, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual. Jelco nº 20. **Marca:** INJEX **Fabricante:** INJEX **Modelo:** 20G - 10160619017	Unidade	250
15	**Cateter periférico, Jelco nº 22 -** Cateter periférico, material: polímero radiopaco, aplicação: venoso, material agulha: agulha aço inox, diâmetro: 22G, comprimento: cerca 25 mm, conector: conector padrão, componente 1: câmara refluxo c, filtro, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual. Jelco nº 22. **Marca:** M2LIFE **Fabricante:** M2LIFE **Modelo:** 22G - 81911939024	Unidade	500

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, JOSE ALDO CORDEIRO DE SIQUEIRA e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/CE8D-3407-7C8C-6B7C e informe o código CE8D-3407-7C8C-6B7C

16	**Cateter periférico, Jelco nº 24 -** Cateter periférico, material: polímero radiopaco, aplicação: venoso, material agulha: agulha aço inox, diâmetro: 24G, comprimento: cerca 20 mm, conector: conector padrão, componente 1: câmara refluxo c, filtro, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual. Jelco nº 24. **Marca:** M2LIFE **Fabricante:** M2LIFE **Modelo:** 24G - 81911939024	Unidade	250
17	**Coletor material pérfuro-cortante -** Coletor material pérfuro-cortante, material: papelão, capacidade total: 13l, acessórios: alças rígidas e tampa, componentes adicionais: revestimento interno em polietileno alta densidade, tipo uso: descartável. **Marca:** DESCARBOX **Fabricante:** DESCARBOX **Modelo:** ECOLOGIC - ISENTO	Unidade	20
21	**Formaldeído (Formol) -** Formaldeído (Formol) Aspecto Físico: Líquido Incolor, Límpido Concentração: 10% Caracteristica Adicional: Em Solução Aquosa Tamponada. **Marca:** ANTARES **Fabricante:** ANTARES **Modelo:** 10% 1L - ISENTO	Unidade	84
26	**Lanceta dispositivo médico hospitalar indicado para punção superficial da pele -** Lanceta dispositivo médico hospitalar indicado para punção superficial da pele. É utilizada com a finalidade de obtenção de amostra (gota) de sangue capilar através da punção superficial da pele, para dosagens laboratoriais e aferição de glicemia. Deve conter mecanismo de segurança com retração da agulha após o uso, evitando acidentes. Produto estéril. Ponta da Agulha Lubrificada. Tamanho 28G – 0,36mm x 1,5mm. **Marca:** CEPALAB **Fabricante:** CEPALAB **Modelo:** AUTOMATICA 28G - 82533959018	Unidade	3
27	**Lençol descartável, material: papel -** Lençol descartável, material: papel, largura: 0,70 cm, comprimento: 50 m, apresentação rolo, cor: branco, aplicação: maca hospitalar. **Marca:** PLUMAX **Fabricante:** PLUMAX **Modelo:** DIVA ECO - ISENTO	Unidade	300
30	**Luva de procedimento descartável, tamanho: pequena -** Luva de procedimento descartável, nitrílica, sem pó, tamanho: pequena, esterilidade: estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente a tração. **Marca:** MEDIX **Fabricante:** MEDIX **Modelo:** P S/PO - 80495510131	Unidade	50
35	**Seringa, material: polipropileno, capacidade: 5 ml -** Seringa, material: polipropileno, capacidade: 5 ml, tipo bico: bico central luer lock ou slip, tipo vedação: êmbolo de borracha, adicional: graduada, numerada, princípio ativo: c/ solução salina, esterilidade: estéril, descartável, apresentação: embalagem individual. **Marca:** SR **Fabricante:** SR **Modelo:** S/AG LS - 80026180002	Unidade	2.000

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência anexo ao edital e a proposta final ajustada que embasou a contratação e eventuais anexos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, prorrogável nos termos do art. 107 Lei n° 14.133/2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de regime indireto**.**
3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor (a) Aline Gomes Santana.
3.3. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do termo de referência, anexo a este Contrato.
3.4. MAPA DE RISCO disposto no anexo V:

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, JOSE ALDO CORDEIRO DE SIQUEIRA e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/CE8D-3407-7C8C-6B7C e informe o código CE8D-3407-7C8C-6B7C

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R$ 8.660,38 (Oito mil seiscentos e sessenta reais e trinta e oito centavos)**, observados os valores unitários e total por item abaixo indicados:

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	**Abaixador De Língua - (espátula de madeira) -** Abaixador De Língua - (espátula de madeira), descartável, formato convencional liso, superfície e bordas perfeitamente acabadas, comprimento 14 cm formato tipo espátula largura 1,50 cm espessura 2mm. **Marca:** ESTILO **Fabricante:** ESTILO **Modelo:** PCT C/100 - ISENTO	Unidade	50	R$ 4,78	R$ 239,00
2	**Água oxigenada 10 volumes - Marca:** VIC PHARMA **Fabricante:** VIC PHARMA **Modelo:** VOL 10 1L - ISENTO	Unidade	5	R$ 4,83	R$ 24,15
6	**Álcool etílico, 70%, tipo: hidratado, apresentação: gel, recipiente de 1litro - Marca:** LINEX **Fabricante:** LINEX **Modelo:** 70% 1L - 330660001	Unidade	50	R$ 6,38	R$ 319,00
13	**Cateter oxigenoterapia -** Cateter oxigenoterapia, tipo adaptador: conector universal, tipo: tipo óculos, pronga silicone contorno arredondado, tamanho: adulto, características adicionais: a prova de deformação e torção,2,10m, tipo uso: descartável, esterilidade: estéril, material tubo: pvc flexível grau médico. **Marca:** BIOSANI **Fabricante:** BIOSANI **Modelo:** ADULTO - 80286000007	Unidade	800	R$ 1,99	R$ 1.592,00
14	**Cateter periférico, Jelco nº 20 -** Cateter periférico, material: polímero radiopaco, aplicação: venoso, material agulha: agulha aço inox, diâmetro: 20G, comprimento: cerca 30 mm, conector: conector padrão, componente 1: câmara refluxo c, filtro, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual. Jelco nº 20. **Marca:** INJEX **Fabricante:** INJEX **Modelo:** 20G - 10160619017	Unidade	250	R$ 0,84	R$ 210,00
15	**Cateter periférico, Jelco nº 22 -** Cateter periférico, material: polímero radiopaco, aplicação: venoso, material agulha: agulha aço inox, diâmetro: 22G, comprimento: cerca 25 mm, conector: conector padrão, componente 1: câmara refluxo c, filtro, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual. Jelco nº 22. **Marca:** M2LIFE **Fabricante:** M2LIFE **Modelo:** 22G - 81911939024	Unidade	500	R$ 0,81	R$ 405,00
16	**Cateter periférico, Jelco nº 24 -** Cateter periférico, material: polímero radiopaco, aplicação: venoso, material agulha: agulha aço inox, diâmetro: 24G, comprimento: cerca 20 mm, conector: conector padrão, componente 1: câmara refluxo c, filtro, tipo	Unidade	250	R$ 0,81	R$ 202,50

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, JOSE ALDO CORDEIRO DE SIQUEIRA e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/CE8D-3407-7C8C-6B7C e informe o código CE8D-3407-7C8C-6B7C

	uso: estéril, descartável, embalagem individual. Jelco nº 24. **Marca:** M2LIFE **Fabricante:** M2LIFE **Modelo:** 24G - 81911939024				
17	**Coletor material pérfuro-cortante -** Coletor material pérfuro-cortante, material: papelão, capacidade total: 13l, acessórios: alças rígidas e tampa, componentes adicionais: revestimento interno em polietileno alta densidade, tipo uso: descartável. **Marca:** DESCARBOX **Fabricante:** DESCARBOX **Modelo:** ECOLOGIC - ISENTO	Unidade	20	R$ 4,95	R$ 99,00
21	**Formaldeído (Formol) -** Formaldeído (Formol) Aspecto Físico: Líquido Incolor, Límpido Concentração: 10% Caracteristica Adicional: Em Solução Aquosa Tamponada. **Marca:** ANTARES **Fabricante:** ANTARES **Modelo:** 10% 1L - ISENTO	Unidade	84	R$ 9,51	R$ 798,84
26	**Lanceta dispositivo médico hospitalar indicado para punção superficial da pele -** Lanceta dispositivo médico hospitalar indicado para punção superficial da pele. É utilizada com a finalidade de obtenção de amostra (gota) de sangue capilar através da punção superficial da pele, para dosagens laboratoriais e aferição de glicemia. Deve conter mecanismo de segurança com retração da agulha após o uso, evitando acidentes. Produto estéril. Ponta da Agulha Lubrificada. Tamanho 28G – 0,36mm x 1,5mm. **Marca:** CEPALAB **Fabricante:** CEPALAB **Modelo:** AUTOMATICA 28G - 82533959018	Unidade	3	R$ 11,63	R$ 34,89
27	**Lençol descartável, material: papel -** Lençol descartável, material: papel, largura: 0,70 cm, comprimento: 50 m, apresentação rolo, cor: branco, aplicação: maca hospitalar. **Marca:** PLUMAX **Fabricante:** PLUMAX **Modelo:** DIVA ECO - ISENTO	Unidade	300	R$ 10,63	R$ 3.189,00
30	**Luva de procedimento descartável, tamanho: pequena -** Luva de procedimento descartável, nitrílica, sem pó, tamanho: pequena, esterilidade: estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente a tração. **Marca:** MEDIX **Fabricante:** MEDIX **Modelo:** P S/PO - 80495510131	Unidade	50	R$ 18,94	R$ 947,00
35	**Seringa, material: polipropileno, capacidade: 5 ml -** Seringa, material: polipropileno, capacidade: 5 ml, tipo bico: bico central luer lock ou slip, tipo vedação: êmbolo de borracha, adicional: graduada, numerada, princípio ativo: c/ solução salina, esterilidade: estéril, descartável, apresentação: embalagem individual. **Marca:** SR **Fabricante:** SR **Modelo:** S/AG LS - 80026180002	Unidade	2.000	R$ 0,30	R$ 600,00

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, JOSE ALDO CORDEIRO DE SIQUEIRA e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/CE8D-3407-7C8C-6B7C e informe o código CE8D-3407-7C8C-6B7C

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal;

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta.

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, JOSE ALDO CORDEIRO DE SIQUEIRA e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/CE8D-3407-7C8C-6B7C e informe o código CE8D-3407-7C8C-6B7C

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;
7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
7.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
7.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
7.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado
7.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
7.11.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
7.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
7.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
7.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, JOSE ALDO CORDEIRO DE SIQUEIRA e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/CE8D-3407-7C8C-6B7C e informe o código CE8D-3407-7C8C-6B7C

7.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento, expedida pelo setor de compras do CISAMAPI.

8.2. Os bens constantes na ordem de fornecimento deverão ser entregues em remessa única.

8.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Ponte Nova/MG, no horário de 07:30h às 10:30 e 13:00h às 16:30 horas.

8.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.6. Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

8.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.8. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

8.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.13. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias.

8.14. Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo.

8.15. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

8.16. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.17. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

8.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

8.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, JOSE ALDO CORDEIRO DE SIQUEIRA e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/CE8D-3407-7C8C-6B7C e informe o código CE8D-3407-7C8C-6B7C

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
8.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
8.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
8.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
8.26. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.
8.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
8.28. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei n° 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:
11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
11.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CISAMAPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;
11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, JOSE ALDO CORDEIRO DE SIQUEIRA e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/CE8D-3407-7C8C-6B7C e informe o código CE8D-3407-7C8C-6B7C

11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[1];

11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

11.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

---

[1] Lei n° 12.846/2013:
[...]
Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.
§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, JOSE ALDO CORDEIRO DE SIQUEIRA e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/CE8D-3407-7C8C-6B7C e informe o código CE8D-3407-7C8C-6B7C

11.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
11.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
11.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.
11.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
11.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
11.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
11.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
11.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CISAMAPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CISAMAPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
11.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
11.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CISAMAPI.
11.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CISAMAPI.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.
12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E
12.3.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FUNDO DE INVESTIMENTO CISAMAPI
Dotação: 01.01.01.10.122.0001.2038.3.3.90.30.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 17
Fonte:1.500.000.1002
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E AMBULATORIAIS – RATEIO FIXO
Dotação: 01.02.01.10.302.0003.2008.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 26

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, JOSE ALDO CORDEIRO DE SIQUEIRA e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/CE8D-3407-7C8C-6B7C e informe o código CE8D-3407-7C8C-6B7C

Fonte:1.500.000.1002
PROGRAMA VISA-CIS
Dotação: 01.23.01.10.304.0006.2059.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 142
Fonte:1.621.000.0000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
13.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)
16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ponte Nova, 10 de outubro de 2025.

_____
EDER ELOI ALVES PENA

_____
COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Assinado por 4 pessoas: ALINE GOMES SANTANA, BRUNO GOMIDES CRIVELARO, JOSE ALDO CORDEIRO DE SIQUEIRA e EDER ELOI ALVES PENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/CE8D-3407-7C8C-6B7C e informe o código CE8D-3407-7C8C-6B7C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CE8D-3407-7C8C-6B7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALINE GOMES SANTANA (CPF 111.XXX.XXX-80) em 10/10/2025 16:56:47 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- BRUNO GOMIDES CRIVELARO (CPF 128.XXX.XXX-35) em 13/10/2025 08:51:39 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTD (CNPJ 02.537.890/0001-09) VIA PORTADOR JOSE ALDO CORDEIRO DE SIQUEIRA (CPF 875.XXX.XXX-72) em 13/10/2025 09:16:23 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 13/10/2025 10:45:18 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/CE8D-3407-7C8C-6B7C